

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente **Termo de Contrato de Prestação de Serviços**, o **Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE-SAÚDE**, com sede nesta Capital, na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.483.455/0001-76, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente Sr. BRUNO QUEIROZ JATENE**, brasileiro, funcionário público, casado, residente e domiciliado nesta Capital, RG 2713676 – SPP/PA, CPF nº 574.787.082-34, doravante denominado **CONTRATADO**, e a **CÂMARA DE VEREADORES DE RIO DOS ÍNDIOS**, neste ato representado (a) por seu (sua) **Prefeito(a)/Presidente(a)**, Sr(a). **ALDIR ANTONIO MULINETH**, brasileiro, casado, RG nº 7057361896, inscrito no CPF nº 683.947.480-15 doravante denominado **CONTRATANTE**, celebram, com base na autorização legislativa inserta no artigo 37, da Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 12.066, de 29 de março de 2004, na Resolução IPERGS nº 329, de 27 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347, de 31 de janeiro de 2008 e na Portaria 177, de 24 de setembro de 2009, levando em conta, ainda o constante no processo administrativo protocolado sob nº 023159-24.42/05-8, e o teor da Lei Municipal nº1320/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As partes concordam em adotar a legislação própria que dispõe sobre o **IPE-SAÚDE**, texto constitucional, leis complementares e ordinárias, inclusive as produzidas pelo Órgão Gestor, ora **CONTRATADO**, como Resoluções, Ordens de Serviço, Portarias, Instruções Normativas, exarados com a finalidade de regulamentar as operações de assistência à saúde, aplicando-se aos usuários e seus dependentes, no que couber, as mesmas definições e critérios legais utilizados na Lei Complementar nº 15.145, de 5 de abril de 2018, e, especialmente, na Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução IPERGS nº 347/08, que regulamenta os contratos de prestações de serviços à saúde, ou outra que vier a lhe substituir.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos, na proporção dos recursos do FAS/RS, destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo **CONTRATADO** aos servidores ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, mediante contrapartida financeira de valores baseados em cálculo atuarial, observando especialmente o disposto no artigo 11 da Resolução IPERGS nº 329/04, com a redação dada pela Resolução nº 347/08, ou outra que vier a lhe substituir, fixados e reajustados periodicamente, através de Portaria do Órgão Gestor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Disponibilizar os serviços previstos no Plano IPE SAÚDE, através da sua rede conveniada e/ou credenciada, segundo os critérios contidos nas normas e regulamentos, conforme previsto na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATANTE

- I. Encaminhar à sede do IPE SAÚDE, na Av. Borges de Medeiros nº 1945, o arquivo de manutenção dos servidores cadastrados e o arquivo de inclusão, caso houver, acompanhado de resumo de recolhimento mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da

P. J.

competência, acompanhados de cópia de portaria de nomeação ou exoneração, bem como certidão de óbito ocorrido durante o mês;

- II. O não encaminhamento das informações mencionadas no inciso "I", no prazo estipulado, facultará ao **CONTRATADO** a cobrança dos valores com base no último mês remetido,
- III. Compensando-se posteriormente eventuais diferenças, pelo valor devido acrescido de juros de mora de 2% ao mês e correção monetária pelo índice IPCA, nos termos do art. 27 da Lei n. 15.145/18, se for o caso;
- IV. Não serão realizados lançamentos individuais para os segurados prejudicados pela falta de informação do **CONTRATANTE** até a regularização das informações;
- V. Proceder ao recolhimento, em favor do **CONTRATADO**, do valor devido conforme estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A contrapartida financeira mensal para o presente ajuste será de **13,20% (TREZE INTEIROS E VINTE CENTÉSIMOS POR CENTO)** incidente sobre o salário de contribuição dos associados vinculados ao **CONTRATANTE**, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice-prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unicodência, EXCLUINDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade, auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxílio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior à prevista para os servidores estaduais.

Parágrafo Primeiro: Em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-á como salário de contribuição o seu somatório, inclusive no caso de complementação de aposentadoria e pensão, cabendo ao ente contratante a responsabilidade pelo repasse do valor correto das contribuições de seus servidores.

Parágrafo Segundo: O repasse dos valores referentes à contrapartida financeira deverá ser feito até o dia 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de competência.

Parágrafo Terceiro: O valor da contrapartida financeira será obrigatoriamente deduzido sobre a quota de retorno do ICMS que cabe ao **CONTRATANTE**, quando o prazo de repasse das contribuições ficará prorrogado até o último dia do mês subsequente ao da competência.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** ressarcirá ao **CONTRATADO** todas as despesas e tarifas bancárias havidas na execução do presente ajuste.

Parágrafo Quinto: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recurso financeiro do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

6.1. A renovação do presente contrato, cuja vigência está determinada na cláusula décima terceira, deverá ser obrigatoriamente precedida de análise atuarial com o intuito de verificar a necessidade de alteração manutenção da alíquota aplicada.

6.2. A alíquota fixada na cláusula quinta poderá ser alterada independentemente do transcurso do prazo prevista na subcláusula 6.1. quando constatado que o contrato apresentou sinistralidade superior a 85% no último ano.

6.3. Sinistralidade deve ser entendida como o percentual das despesas assistenciais em relação à receita total do contrato.

6.4. Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro, a nova alíquota calculada será apresentada ao Ente contratante, acompanhada dos documentos comprobatório e do cálculo utilizado, e passará a vigorar a partir do 15º (décimo quinto) dia da intimação, contados nos termos do artigo 224 do NCPC ou seja, excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

6.5. Possibilita-se a resolução do contrato, por quaisquer das partes, independentemente do transcurso do prazo de vigência previsto na cláusula décima terceira, quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CARÊNCIAS

Os segurados abrangidos por este contrato deverão cumprir as seguintes carências:

- I. **60 (sessenta) dias** para consultas e exames simples;
- II. **90 (noventa) dias** para os procedimentos ambulatoriais;
- III. **180 (cento e oitenta) dias** para internações clínicas e cirúrgicas, exames e procedimentos de alta complexidade;
- IV. **300 (trezentos) dias** para assistência relativa à gravidez; e
- V. **24 (vinte e quatro) meses** para cobertura de doenças ou lesões, congênicas ou preexistentes, declaradas ou não em procedimento específico e preliminar à inclusão.

Parágrafo Primeiro: Os prazos de carência acima previstos, bem como a prestação dos serviços sem carência, como consultas, exames de laboratório e internações de urgência em Pronto Socorro, terão início a partir da data do recolhimento da primeira (1ª) folha de contribuição aos cofres do **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: O período mínimo de permanência do usuário no Plano IPE SAÚDE é de 24 (vinte e quatro) meses, ficando responsabilizado o **CONTRATANTE** pelo pagamento do período necessário para completar os 24 (vinte e quatro) meses de contribuição, exceto nos casos de exoneração ou óbito dos servidores.

Parágrafo Terceiro: Em caso de reingresso no Plano, o usuário submeter-se-á novamente aos períodos de carência previstos neste documento.

Parágrafo Quarto: Enquanto existir o vínculo do servidor com o contratante pode permanecer o vínculo com o IPE SAÚDE.

Parágrafo Quinto: O salário de contribuição do servidor não pode ser inferior, em nenhuma hipótese ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Sexto: Os usuários que aderirem ao IPE SAÚDE deverão respeitar as disposições contidas na Resolução nº01 de 2021 do IPE SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. As partes concordam em eleger o IPE SAÚDE, como órgão competente para exercer a fiscalização da arrecadação e do recolhimento das contribuições e receitas que lhe sejam devidas, cabendo ao CONTRATANTE disponibilizar os meios necessários ao fiel cumprimento do presente instrumento, recolhendo eventuais diferenças apuradas, obedientes aos termos previstos no art. 16 da Resolução IPERGS nº 329/04, ou outra que vier a lhe substituir.

8.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratante ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratado ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

O presente contrato é firmado exclusivamente entre IPE SAÚDE e CONTRATANTE, não com seus servidores, sendo estes últimos apenas beneficiários do objeto do contrato, sem a caracterização de vínculo com o IPE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA: O DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

I. Da extinção de vínculo do usuário: ocorrendo a extinção do vínculo do servidor junto ao **CONTRATANTE**, por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** deverá recolher no ato a Carteira de Identidade Social e, ou cartão magnético do segurado e seus dependentes, bem como outros documentos porventura existentes, e devolvê-los ao **CONTRATADO**, sob pena de responder pelo uso indevido, indenizando eventual utilização dos serviços, nos casos de exoneração ou óbito, deverão ser remetidos ao **CONTRATADO** os documentos comprobatórios.

II. Inadimplência de contra partida financeira: Excepcionalmente, e a critério do **CONTRATADO** poderá ser autorizado ao **CONTRATANTE** a contrapartida financeira e eventuais acertos por meio de boleto bancário. Caso haja inadimplência por mais de três meses, o contrato será suspenso até que exista o pagamento dos valores.

III. Da suspensão dos serviços: O descumprimento pela entidade **CONTRATANTE** das obrigações decorrentes do presente ajuste, especialmente quanto ao recolhimento das contribuições devidas será de responsabilidade direta do **CONTRATANTE**, que deverá repassá-las ao **CONTRATADO**, sob a pena de suspensão dos serviços de assistência à saúde, após 30 (trinta) dias seguintes ao decurso do mencionado prazo, correndo à conta do **CONTRATANTE** a responsabilidade exclusiva perante o **CONTRATADO**, pelo valor devido acrescido de juros de mora de 2% ao mês e correção monetária pelo índice IPCA, nos termos do art. 27 da Lei nº 15.145/18, e aos seus beneficiários vinculados, inclusive por eventuais incidências patrimoniais e morais advindas da não prestação dos serviços.

IV. Da rescisão do contrato: Decorridos 90 (noventa) dias do inadimplemento do recolhimento das contribuições, dar-se-á por rescindido de pleno direito o contrato, respondendo o **CONTRATANTE** pelo recolhimento das contribuições no período, sujeitando-se à fiscalização prevista na Cláusula Oitava deste Termo.

Parágrafo Primeiro. Caso regularize os pagamentos devidos, no curso do prazo previsto no inciso "III" supra, antes da fluência do prazo rescisório, o contrato deverá retomar a situação normal, com a fluência regular da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido ainda, além do previsto na cláusula anterior:

- I. por qualquer infração ao presente contrato, bem como as disposições infralegais pertinentes à matéria;
- II. por ato unilateral da Administração do Órgão Gestor, no que couber, nos casos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;
- III. amigavelmente, por acordo entre as partes;
- IV. por falta de envio dos arquivos de manutenção dos servidores cadastrados no prazo de 60 dias, de acordo com a relação que deu origem ao percentual de contribuição: e,
- V. judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.2. Em caso de rescisão do presente contrato, obriga-se o CONTRATANTE a pagar ao IPE SAÚDE o montante do débito em atraso, assumindo ela para com os referidos servidores todas as responsabilidades, quer dos benefícios ou serviços estipulados no contrato, excluindo o pagamento das pensões por falecimento dos servidores antes do ato da rescisão.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. As partes reconhecem os direitos em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 11.5.1.** levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3.** indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação e não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo contratante, serão aplicadas penalidades abaixo elencadas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

12.1.1. advertência por escrito, decorrente de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratado;

12.1.2. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da parcela mensal do contrato, em caso de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.

12.2. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.



12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e Lei nº 15.612, de 6 de maio de 2021.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. Fica o Contratante obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratante ao Contratado, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

12.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.8. A aplicação de sanções não exime o Contratante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.9. A previsão de multa compensatória não elide eventual cobrança de perdas e danos, cujo valor previsto a título de multa será tido como mínimo da indenização, competindo ao Contratante provar o prejuízo excedente, conforme previsto no art. 416 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002.

12.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data do pagamento da primeira contribuição, o qual poderá ser prorrogado por interesse dos contratantes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93. Ressalvados os casos de rescisão ou a necessidade de majoração da alíquota, que será analisada anualmente, o presente contrato tem validade de **01/07/2022 até a data de 30/06/2024**.

Parágrafo Primeiro: O prazo de renovação não poderá ultrapassar 60 meses.

Parágrafo Segundo: Não há direito subjetivo à prorrogação, devendo ser avaliado, pelos envolvidos, a manutenção do interesse na realização do serviço.

Parágrafo Terceiro: A renovação será precedida de autorização formal da autoridade competente e reavaliação da alíquota a ser aplicada, precedida de cálculo do equilíbrio atuarial-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Presidente do IPE Saúde, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei nº 15.145/18, bem como pelas disposições infralegais expedidas pelo IPE Saúde.

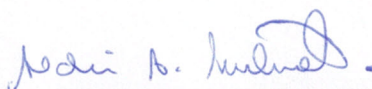
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

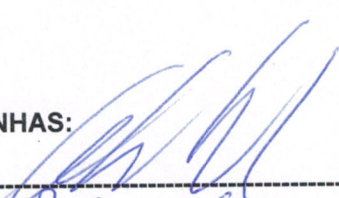
E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Porto Alegre, 23 de maio de 2022.

BRUNO QUEIROZ JATENE
CONTRATADO


ALDIR ANTONIO MULINETH
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



EDUARDO POMREU DA SILVA
033 873 010-00